**DOCUMENTOS Para Registro**

**OS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS EM ARQUIVO DIGITAL, ATRAVÉS do protocolo 1 doc:** [**https://pinheiropreto.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5**](https://pinheiropreto.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5)

**APÓS REALIZAR O CADASTRO PESSOAL, SELECIONE O ASSUNTO: *DOCUMENTOS DE ADMISSÃO COMISSIONADOS***

1. Formulário de Dados Cadastrais; (anexo I)
2. Formulário de Declaração de Dependência; (anexo II - Modelo)
3. Formulário de Declaração de Bens; (anexo III - Modelo) ou Declaração de IR;
4. Formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo IV - Modelo)
5. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas em Lei, no caso de já ter exercido cargo ou função em qualquer esfera administrativa; (anexo V - modelo)
6. Declaração de não ter sofrido condenação pela Lei Maria da Penha; (anexo VI - modelo)
7. Declaração Nepotismo (Lei Orgânica Municipal, art.17 – A); (anexo VII - modelo)
8. Carteira de Identidade;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão de quitação eleitoral; **https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor**
11. Certidão Negativa de crimes eleitorais; **https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor**
12. Qualificação cadastral e-Social emitidos pelo site:

**https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=wmQMnN5TS7cxGKNfrP4TmP7QX4p24XlBtWQvJT0WqwBzNwKG8kSv!-1224547671**

1. Certidões Negativas de Antecedentes da Justiça Federal. Solicitar na sede da Justiça Federal ou emitir pelo site: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php** emitidas a no máximo 30 dias - 1) Cível 2) Criminal 3) Eleitoral de 1º grau (necessárias as 3 certidões);
2. Certidão Negativa de Antecedentes da Justiça Estadual. para fins nomeação serviço público ou emitir no site: **https://certidoes.tjsc.jus.br**/ emitida a no máximo 30 dias; Escolher as opções: 2º Grau: 1) Criminal, 2) Civil e 3) Eleitoral;
3. Certidão do Conselho Nacional de Justiça: Cadastro Nacional de Condenados de Crimes de Improbidade Administrativa – **https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php** emitida a no máximo 30 dias;
4. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade

exigido para o cargo);

1. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
2. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
3. Certidão de Estado Civil;
4. Certificado de Reservista;
5. Certidão de Nascimento do(s) filho(s)dependentes e CPF;
6. Laudo médico (obtido mediante perícia médica, agendado pelo RH da Prefeitura);
7. Carteira de Trabalho (CTPS);
8. Comprovante de conta corrente bancária do Banco do Brasil;
9. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
10. 01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;
11. Carteira Nacional do SUS;
12. **Documentos exigidos para cargos específicos:**
13. Certidão expedida pelo conselho profissional, comprovando a inscrição e a regularidade do registro.
14. Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

|  |
| --- |
| DADOS *CADASTRAIS – ANEXO I* |
| DADOS PESSOAIS | **NOME:** | **Data Nascimento:** |
|   |  |
| DATA DE NASCIMENTO: | ESTADO CIVIL: | SEXO: |
|   |   |   |
| MÃE:  | **Data Nascimento:** |
| PAI:  | **Data Nascimento:** |
|   |  |
| NATURALIDADE: (CIDADE)  |  UF (estado)  |
| TIPO SANGÜINEO:  | DOADOR:  |
| [ ] SIM [ ] NÃO |
| **ENDEREÇO** | **Endereço (rua, avenida, linha, etc.):** | Nº: |
|   |   |
| COMPLEMENTO (casa, apartamento, etc.): | BAIRRO: |
|   |   |
| MUNICÍPIO: | UF: | CEP: |
|   |   |   |
| TELEFONE:  | CELULAR:  |
|   |   |
| E-MAIL:   |  |
| **DOCUMENTAÇÃO** | RG: | ÓRGÃO EXP.: | UF: | DATA EXPED.:  |
|   |   |   | / / |
| CPF:  |
| NUMERO DE PIS OU PASEP: |
| TÍTULO ELEITOR: | ZONA: | SEÇÃO: | UF: |
|  |  |  |  |
| CERT. RESERVISTA: | ÓRGÃO EMISSOR: | DATA EXPED.:  |
|  |  | / / |
| **REGISTRO CARTEIRA HABILITAÇÃO (especifico para cargo de motorista e operadores de maquinas:** | CATEGORIA: | DATA EXPED.:  |
|  |   | / / |
| DADOS BANCÁRIOS: | BANCO: | AGÊNCIA: |  Nº CTA | CIDADE |
|  |   |
| **FORMAÇÃO** | CURSO: |
|   |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: | DATA CONCLUSÃO: MÊS/ANO |
|   |   |
| PÓS-GRADUAÇÃO: | DATA CONCLUSÃO: MÊS/ANO |
|  |   |

|  |
| --- |
| Declaro, que são verdadeiras as informações prestadas em meu cadastro e estou ciente de estar sujeito às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal, por informações inverídicas prestadas deliberadamente, em benefício próprio. |
| **DATA:** | **ASSINATURA:** |

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – ANEXO II** |
| **DEPENDENTE** | NOME: | DATA NASCIMENTO: |
|  | / / |
| NOME DA MÃE: |
| SEXO: | PARENTESCO  | ESTADO CIVIL: | NATURALIDADE: | UF |
| ( )F ( )M |  |  |  |  |
| CPF: | DEPENDENTE IRRF: [ ] SIM [ ] NÃO | TIPO DEPENDÊNCIA( )ECONOMICA - ESTUDANTE |
|  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DEPENDENTE** | NOME: | DATA NASCIMENTO: |
|  | / / |
| NOME DA MÃE: |
| SEXO: | PARENTESCO (Vide Verso): | ESTADO CIVIL: | NATURALIDADE: | UF |
| ( )F ( )M |  |  |  |  |
| CPF: | DEPENDENTE IRRF: [ ] SIM [ ] NÃO | TIPO DEPENDÊNCIA (Vide Verso): |
| **DEPENDENTE** | NOME: | DATA NASCIMENTO: |
|  | / / |
| NOME DA MÃE: |
| SEXO: | PARENTESCO (Vide Verso): | ESTADO CIVIL: | NATURALIDADE: | UF |
| ( )F ( )M |  |  |  |  |
| CPF: | DEPENDENTE IRRF: [ ] SIM [ ] NÃO | TIPO DEPENDÊNCIA (Vide Verso): |
| **DEPENDENTE** | NOME: | DATA NASCIMENTO: |
|  | / / |
| NOME DA MÃE: |
| SEXO: | PARENTESCO (Vide Verso): | ESTADO CIVIL: | NATURALIDADE: | UF |
| ( )F ( )M |  |  |  |  |
| CPF: | DEPENDENTE IRRF: [ ] SIM [ ] NÃO | TIPO DEPENDÊNCIA (Vide Verso): |
| **DECLARAÇÃO** | NOME: | MATRÍCULA |
|  |  |
| Declaro, que são verdadeiras as informações prestadas em meu cadastro e estou ciente de estar sujeito às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal, por informações inverídicas prestadas deliberadamente, em benefício próprio. |
| DATA: | ASSINATURA: |
| / / |
| **REGISTRO DO RH** |  **RH** |
| DATA: | CARIMBO E ASSINATURA: |
| / / |  |
|  |
|  |
| DATA: | CARIMBO E ASSINATURA: |
| / / |  |
|  |
| Observações: 1. É necessário a entrega da fotocópia do(s) documento(s) que comprovem a dependência.
2. Em caso de dúvidas quanto à dependência para IRRF, consultar o site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
 |

**DECLARAÇÃO DE BENS – ANEXO III**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Portador (a) do RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**D E C L A R O**

Sob as penas da lei e para fins de posse no Serviço Público Municipal de Pinheiro Preto - SC, e em face do que dispõe a legislação vigente para o cargo de provimento em comissão de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que nesta, data possuo os seguintes bens e valores:

|  |  |
| --- | --- |
| Discriminação do Bem ou Direito | Valor venal atualizado |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Para maior clareza firma a presente para que surta todos os efeitos legais.

Pinheiro Preto, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

###### ***DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO***

###### ***DE CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS - ANEXO IV***

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que não ocupo cargos, empregos ou funções públicas que possam vir a caracterizar a acumulação vedada no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal ou que obste minha nomeação para o cargo de provimento em comissão de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Pinheiro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura |

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO EM PENA DE DEMISSÃO E/OU DE DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO – anexo V**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de investidura no cargo de provimento efetivo ou comissionado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de Pinheiro Preto - SC, **NÃO TER SOFRIDO AS PENALIDADES** previstas nos arts. 217 e 221 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 17 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto), abaixo indicadas:

Art. 217. A demissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público do município, dependendo das circunstâncias atenuantes ou agravantes, pelo período de:

I - de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, quando for qualificada; e

II - de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, quando for simples.

Art. 221. A demissão ou destituição de cargo em comissão por infringência do art. 203, inciso X e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

|  |
| --- |
| Art. 203 Ao servidor é proibido:[...]X - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação. |

DECLARO, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelas declarações acima mencionadas, bem como estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Pinheiro Preto (SC), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do declarante)

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO CONDENAÇÃO PELA LEI MARIA DA PENHA – ANEXO VI**

Eu, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**portador (a) do RG nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**declaro, sob as penas da lei, que:

1. Não fui condenado em decisão transitada em julgado com base na **Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)**, que dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
2. Não fui condenado com base na **Lei Ordinária Municipal nº 2.342/2024**, do município de Pinheiro Preto - SC;

Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelas declarações acima mencionadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

**Pinheiro Preto – SC, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME/ ASSINATURA**

D E C L A R A Ç Ã O – ANEXO VII

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para fins de nomeação em cargo em comissão, ser/não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o 3º grau, ou por afinidade, até o segundo grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal, a teor do disposto no art. 17 acrescida do art.17-A, da Lei Orgânica Municipal.

Pinheiro Preto, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

( ) Tenho relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que pode ou não importar em prática vedada na Emenda Aditiva a Lei Orgânica de Pinheiro Preto nº 001/2007.

( ) Não tenho relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na Emenda Aditiva a Lei Orgânica de Pinheiro Preto nº 001/2007.

Identificar o parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2007, DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Altera a redação do art. 17, incluindo-se o artigo 17-A da Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto, vedando a prática de NEPOTISMO em todos os Poderes da administração Pública Municipal, direta e indireta.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro Preto, aprovou e eu promulgo a seguinte **EMENDA** À **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

**Art.1º.-** O Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto, passa a vigorar acrescida do seguinte **Art.17-A**:

**Art. 17-A** – É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau:

1. do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal;
2. dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas arroladas nos incisos I e II do art.17-A.

**§ 2º** - O nomeado, designado ou contratado, antes da posse, bem como os sócios de pessoas jurídicas a serem contratadas em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, antes da contratação, declararão, por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma do artigo 17-A, incisos I e II.

**§ 3º** - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de **120 dias**, a contar de **02 de maio de 2007**, a promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas neste artigo, e os atos de exonerações produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**§ 4º** - Os antigos vínculos conjugais e de união estável com Agentes Públicos (Prefeitos, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e Servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, não são considerados hipóteses geradoras de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo, desde que a dissolução da referida sociedade conjugal ou de fato não tenha sido levada a efeito em situação que caracterize ajuste para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.

**§ 5º** - São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto no artigo **17-A** da Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto, com redação dada por esta Emenda, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinheiro Preto, 28 de maio de 2007.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IVANISE MARIA GRÖF PILATTI ODAIR VAILATTI**

 **Presidente Vice- Presidente**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **GILMAR PIOVESAN GILMAR REBELATTO**

**1º Secretário 2º Secretário**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ADEMIR LUIZ FONTANA ADEMIR VARELA**

**Vereador Vereador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **DARCI FRANCISCO VIAN MAURO ROQUE DE COSTA**

**Vereador Vereador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PEDRO RABUSKE**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 A atuação do Estado dever ser pautada dentro dos limites de um universo de princípios, destinados a assegurar a **prevalência do público** sobre o privado e a orientar a Administração Pública na sua atividade concreta e imediata para a consecução dos interesses coletivos.

 Nesse sentido, uma Administração Pública que pretende ser competente não pode conviver com a existência de favoritismos, que protegem certos indivíduos por apresentarem relação de parentesco com que os beneficia, em clara ofensa ao princípio constitucional da isonomia (art.5º da Constituição Federal de 1988).

 O **NEPOTISMO** constitui prática não aceita em Estados Democráticos, pois, democracia pressupõe igualdade de tratamento e de oportunidades a todos os cidadãos, o que é incompatível com a existência de privilégios para alguns poucos.

 Assim, não é por acaso que a Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu art. 37, cita alguns dos princípios norteadores da Administração Pública, dos quais destacam-se o da **legalidade**, da **impessoalidade** e da **moralidade**.

 Visando extirpar a prática do **NEPOTISMO**, até então corriqueira em todo País, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio das Resoluções nº 1/2005 e nº 7/2005, respectivamente, impuseram regulamentação acerca da nomeação de parentes no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, as quais foram referendadas pelo Supremo Tribunal Federal, em 16 de fevereiro de 2006, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12.

 Poucas vezes na história republicana deste País, criou-se uma expectativa tão sólida de mudança. Neste contexto, insere-se o desejo de que velhas e condenáveis práticas existentes na gerência da máquina administrativa também acabem. Este é, portanto, um momento único para que sejam redobrados os esforços no sentido de que aprovação de dispositivos que estabeleçam restrições à conduta dos agentes políticos e administradores públicos acostumados à prática do nepotismo.

 Assim, moralizadora e adequada aos princípios da Constituição Federal e aos princípios gerais do Direito Administrativo, a proposta em questão, tem condições plenas de atender ao clamor popular sem engessar a Administração Pública.

 Da mesma forma, não se pode acatar o argumento de que esta restrição prejudicaria eventuais parentes de agentes públicos que possuam aptidões para bem desempenhar funções públicas. Com efeito, nada obsta que algum desses parentes seja regularmente aprovado em concurso público, concorrendo em condições igualitárias com os demais candidatos. Aliás, essa é, por excelência, a forma de ingresso nas carreiras públicas.

 Merece, por isso, aprovação e implementação imediata, superando-se de modo definitivo os vícios decorrentes do **nepotismo** e do **clientelismo** no âmbito da Administração Pública em todo o Brasil, e em particular em nosso Município de Pinheiro Preto.

 **Pinheiro Preto, 28 de maio de 2007.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IVANISE MARIA GRÖF PILATTI ODAIR VAILATTI**

 **Presidente Vice- Presidente**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **GILMAR PIOVESAN GILMAR REBELATTO**

**1º Secretário 2º Secretário**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ADEMIR LUIZ FONTANA ADEMIR VARELA**

**Vereador Vereador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **DARCI FRANCISCO VIAN MAURO ROQUE DE COSTA**

**Vereador Vereador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PEDRO RABUSKE**

**Vereador**